



Handwritten signature and date: 25-10-24

**Mesa do Parlamento Nacional**  
**ORÇAMENTO GERAL DO ESTADO PARA 2025**  
**PROPOSTA DE LEI N.º 12/VI (2.ª)**

**GUIÃO DA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO**

**1 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NA GENERALIDADE**

**1.1.** O debate na generalidade tem a duração de **três dias parlamentares**, não havendo lugar, em cada reunião plenária, a período de antes da ordem do dia.

**1.2.** O debate na generalidade ocorre nos dias **6 a 8 de novembro de 2024**.

**1.3.** O **Primeiro-Ministro** inicia o debate apresentando a proposta de lei, pelo tempo máximo de 45 minutos, extensíveis pela Mesa caso se revele necessário.

**1.4.** Procede-se de seguida à apresentação das conclusões do **relatório e parecer fundamentado da Comissão de Finanças Públicas** pelo respetivo presidente e pelo relator, que disporão de 45 minutos, podendo a Mesa conceder o tempo adicional indispensável a concluírem a exposição.

**1.5.** Segue-se o período de **debate**, durante o qual os Deputados e o Governo dispõem da possibilidade de fazer intervenções de acordo com a seguinte grelha de tempos, fixados globalmente, em minutos, por bancada parlamentar e Governo, para o conjunto das três reuniões plenárias:

<b>GOVERNO</b>	<b>CNRT</b>	<b>FRETILIN</b>	<b>PD</b>	<b>KHUNTO</b>	<b>PLP</b>
520	248	152	48	40	32

**Total = 1040' (17h20m)**

**1.6.** Os **tempos globais** atribuídos a cada uma das bancadas parlamentares e ao Governo são geridos pelos próprios, descontando-se o tempo que cada Deputado gastar no tempo total da respetiva bancada parlamentar e o do membro do Governo no tempo de que este disponha.





**Mesa do Parlamento Nacional**  
**ORÇAMENTO GERAL DO ESTADO PARA 2025**  
**PROPOSTA DE LEI N.º 12/VI (2.ª)**

---

**1.7.** As bancadas parlamentares e o Governo podem **ceder** uns aos outros parcelas de tempo de que não necessitem, desde que a cedência seja anunciada, de viva voz, pela direção da bancada parlamentar cedente ou pelo Primeiro-Ministro ou quem o substitua.

**1.8.** O tempo gasto na utilização das figuras regimentais do **ponto de ordem** e da **defesa da honra e consideração** não é descontado na grelha de tempos globais determinada no n.º 1.5 do presente guião.

**1.9.** A Mesa gere o **uso da palavra** de acordo com as disposições regimentais.

**1.10.** A Mesa só aceitará pedidos de uso da palavra, com vista à participação no debate, até às **16 horas** de cada um dos dias, **com exceção do terceiro dia de debate, que termina às 12 horas.**

**1.11.** O debate **termina** quando não houver mais pedidos de palavra ou se mostrarem esgotados os tempos globais atribuídos.

**1.12.** O **Governo** responde e comenta, então, as eventuais questões colocadas no relatório e parecer fundamentado da Comissão de Finanças Públicas que não tenham sido tratadas durante o debate, pelo tempo de 30 minutos.

**1.13.** De seguida, as bancadas parlamentares produzem uma **intervenção final**, dispondo para o efeito de 10 minutos cada.

**1.14.** O debate é encerrado por uma **intervenção do Primeiro-Ministro**, pelo tempo máximo de 30 minutos.

**1.15.** Concluída a intervenção de encerramento do debate, a proposta de lei é **votada** na generalidade, anunciando-se imediatamente o resultado da votação.

## **2 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NA ESPECIALIDADE**

**2.1.** Sendo a proposta de lei aprovada na generalidade, segue-se a sua discussão e votação na especialidade, que decorre nos **dias 11 a 25 de novembro de 2024.**





**Mesa do Parlamento Nacional**  
**ORÇAMENTO GERAL DO ESTADO PARA 2025**  
**PROPOSTA DE LEI N.º 12/VI (2.ª)**

---

**Metodologia da discussão e votação na especialidade**

**2.2. A ordem** da discussão e votação das matérias é a seguinte:

- **Artigo 1.º** da proposta de lei (“Objeto e âmbito”)
- **ANEXO** da proposta de lei (“Tabelas orçamentais”)
- *Tabela I – Receita do Setor Público Administrativo por subsetores*
- *Tabela IV – Receita do subsetor da Administração Central por classificação económica*
- *Tabela VII – Receita do subsetor da Segurança Social, por classificação económica, total e por regime e administração*
- *Tabela X – Receita do subsetor da Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno, por classificação económica<sup>1</sup>*
- **Tabela V** – *Despesa do subsetor da Administração Central, por classificação orgânica, económica e estruturada por programas<sup>2</sup>*
- *Tabela II - Despesa do Setor Público Administrativo por subsetores*
- *Tabela III - Despesa do Setor Público Administrativo por classificação funcional*
- *Tabela VI - Despesa do subsetor da Administração Central, por classificação económica*
- *Tabela VIII - Despesa do subsetor da Segurança Social, por classificação orgânica, económica e estruturada por programas*
- *Tabela IX - Despesa do subsetor da Segurança Social, por classificação económica, total e por regime e administração*
- *Tabela XI – Despesa do subsetor da Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno, por classificação orgânica, económica e estruturada por programas*
- *Tabela XII - Despesa do subsetor da Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno, por classificação económica<sup>3</sup>*
- **Artigo 2.º** da proposta de lei (“Aprovação das tabelas orçamentais”)
- **Artigo 3.º** da proposta de lei (“Impostos, taxas e contribuições”)
- **Artigo 4.º** da proposta de lei (“Transferências do Fundo Petrolífero”)
- **Artigo 5.º** da proposta de lei (“Dívida pública”)
- **Artigo 6.º** da proposta de lei (“Garantias”)
- **Artigo 7.º** da proposta de lei (“Transferências entre subsetores”)
- **Artigo 8.º** da proposta de lei (“Transferência dos saldos da Segurança Social”)
- **Artigo 9.º** da proposta de lei (“Entrada em vigor e produção de efeitos”)

**2.3.** A discussão e votação incide sobre cada **artigo ou**, se requerido, **número ou alínea** ou, no caso das tabelas orçamentais, sobre cada uma das **tabelas constantes do Anexo**.

**2.4.** Cada uma das **tabelas** é votada, pela ordem indicada no n.º 2.2 do presente guião, na sua globalidade, depois de aprovadas eventuais propostas de alteração que lhe digam respeito.

---

<sup>1</sup> As Tabelas I, IV, VII e X situam-se no lado da **receita**.

<sup>2</sup> A Tabela V, situada no lado da **despesa**, é votada título por título e as eventuais alterações aprovadas que lhe sejam introduzidas podem afetar, parcial ou totalmente, as Tabelas II, III, VI, VIII, IX, XI e XII.

<sup>3</sup> As Tabelas II, III, VI, VIII, IX, XI e XII situam-se no lado da **despesa**.





**Mesa do Parlamento Nacional**  
**ORÇAMENTO GERAL DO ESTADO PARA 2025**  
**PROPOSTA DE LEI N.º 12/VI (2.ª)**

---

2.5. Excetua-se do disposto no número anterior do presente guião a **Tabela V**, que é votada título por título.

2.6. As eventuais propostas de alteração são apresentadas **até ao final da discussão e votação na generalidade**, cabendo aos serviços de apoio competentes o registo e **numeração** das propostas de alteração pela ordem da sua apresentação e a preparação de **guião** próprio que oriente a Mesa nos trabalhos de discussão e votação das propostas de alteração admitidas e artigos ou tabelas a que se refiram.

2.7. Tratando-se de **tabela**, as propostas de alteração a que se refere o número anterior do presente guião devem indicar a verba ou dotação afetada por referência expressa à **linha e coluna** da tabela onde se insere e aos **níveis**, mesmo quando apenas desagregados e constantes dos livros orçamentais, que correspondam à **classificação orgânica (título e capítulo), orçamentação por programas (programa, subprograma e atividade), classificação económica (categoria, rubrica e subrubrica), classificação funcional (divisão e grupo) e administração e regime de Segurança Social (contributivo de repartição, contributivo de capitalização e não contributivo)**<sup>4</sup>, com indicação dos respetivos **códigos numéricos**.

2.8. Para a **discussão de cada proposta de alteração**, a apresentar nos termos dos números anteriores do presente guião, o seu autor ou autores podem apresentá-la pelo tempo máximo de **três minutos** e fornecerem esclarecimentos pelo mesmo tempo, intervindo os restantes Deputados e o Governo pelo tempo máximo de **três minutos** por bancada parlamentar ou Governo.

2.9. A discussão e votação das propostas de alteração é organizada pela Mesa segundo os tipos regimentais de propostas de alteração, que são votadas, sempre que possível, pela seguinte ordem: propostas de **eliminação**, propostas de **substituição** ou **emenda**, propostas de **aditamento** e, a finalizar, **artigo ou tabela na sua globalidade**, com ou sem alterações.

2.10. A discussão e a votação de propostas de alteração do mesmo tipo são feitas pela **ordem da sua apresentação**.





**Mesa do Parlamento Nacional**  
**ORÇAMENTO GERAL DO ESTADO PARA 2025**  
**PROPOSTA DE LEI N.º 12/VI (2.ª)**

---

**2.11.** Quando não existam propostas de alteração sobre vários artigos seguidos ou tabelas seguidas, podem todos ou todas ser votados **em bloco**, sob proposta da Mesa e aceitação do Plenário.

**2.12.** Qualquer autor de proposta de alteração pode retirá-la até ao momento em que deva ser votada.

**2.13.** A votação de qualquer proposta de alteração é realizada imediatamente a seguir ao termo da respetiva discussão, **não havendo lugar à discussão das partes da proposta de lei, indicadas no n.º 2.2 do presente guião, que não hajam sido objeto de propostas de alteração**, sem prejuízo da formulação de **pedidos de esclarecimento ao Governo** sobre o alcance de artigos ou linhas orçamentais, pelo tempo máximo de **três minutos**, mas limitados a **um Deputado** por cada uma das bancadas do PD, do KHUNTO e do PLP ou **dois Deputados** por cada uma das bancadas do CNRT e da FRETILIN.

**2.14.** O resultado de cada votação é **imediatamente** anunciado assim que terminado o processo de votação e apurado aquele.

**Requisitos das propostas de alteração**

**2.15.** A apresentação de propostas de alteração obedece, com as devidas adaptações, aos **requisitos de admissão** previstos para as iniciativas legislativas, devendo, sob pena de não admissão:

- a) Ser compreensíveis;
- b) Ser redigidas em português, sem prejuízo de a apresentação da sua justificação poder ser escrita em tétum;
- c) Identificar com clareza o sentido da modificação a introduzir e o artigo, número, alínea ou linha orçamental (com indicação, neste caso, dos elementos obrigatórios a que se refere o n.º 2.7 do presente guião) a que respeitem;
- d) Conter a identificação e a assinatura dos Deputados proponentes.

**2.16.** Com vista a facilitar a apresentação de propostas de alteração sobre dotações orçamentais que preencham os indispensáveis requisitos a que se refere o n.º 2.7 do presente guião, os serviços de apoio

---

<sup>4</sup> As receitas são especificadas por classificador orgânico e classificador económico e as despesas por classificador orgânico, por programa, por classificador económico e por classificador funcional.





**Mesa do Parlamento Nacional**  
**ORÇAMENTO GERAL DO ESTADO PARA 2025**  
**PROPOSTA DE LEI N.º 12/VI (2.ª)**

---

parlamentar competentes preparam **modelos uniformes apropriados**, a serem utilizados pelos Deputados interessados em as apresentar e assessores que sejam chamados a ajudá-los na sua elaboração.

**3 - VOTAÇÃO FINAL GLOBAL**

**3.1.** Terminadas, pela respectiva ordem, as discussões e votações na especialidade, tem imediatamente lugar a **votação final global**, que versa sobre o texto com as alterações aprovadas nele incorporadas.

**3.2.** Após a votação final global e apurados os resultados da votação, podem ser produzidas **declarações de voto**, pelo tempo máximo de **um minuto** por Deputado, sendo ainda dada a palavra ao Sr. **Primeiro-Ministro** para, querendo, proferir uma **breve intervenção derradeira**.

*Aprovado pela Conferência dos Representantes das Bancadas Parlamentares em 29 de outubro de 2024*